



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

DECRETOS Nº 030,031/2026

Gabinete do Prefeito - GABPREF1

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL2

PORTARIA Nº 01/2026

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMEA5

DECRETOS Nº 030, 031/2026

DECRETO nº 030/2026 - GAB, 5 de março de 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, O SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS INTERMEDIADO POR PLATAFORMAS DIGITAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.640/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.640/2018, que alterou a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);

CONSIDERANDO a competência municipal para organizar e fiscalizar os serviços de transporte no território do Município;

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, intermediado por plataformas digitais, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se:

- I – Plataforma tecnológica: empresa responsável pela intermediação digital entre usuários e motoristas prestadores do serviço;
- II – Motorista parceiro: condutor cadastrado em plataforma digital que realiza transporte remunerado privado individual de passageiros;
- III – Usuário: pessoa que utiliza o serviço por meio da plataforma digital;
- IV – Veículo cadastrado: automóvel registrado junto à plataforma e autorizado a operar nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO

Art. 3º. A exploração do serviço dependerá de autorização do Município, mediante cadastro da plataforma tecnológica junto ao órgão municipal competente.

Art. 4º. Para operar no Município, as plataformas deverão:

- I – realizar cadastro junto ao órgão municipal responsável pela mobilidade urbana;
- II – disponibilizar canal de comunicação com o poder público para fins de fiscalização;
- III – manter registro atualizado dos motoristas e veículos vinculados à plataforma;
- IV – assegurar que os motoristas atendam às exigências previstas na legislação federal.

Art. 5º. O cadastro das plataformas terá natureza administrativa e autorizativa, podendo ser suspenso ou revogado em caso de descumprimento da legislação.

CAPÍTULO III

DOS MOTORISTAS

Art. 6º Os motoristas que prestarem o serviço deverão atender, no mínimo, aos requisitos previstos na legislação federal aplicável, incluindo:

- I – possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida pela legislação de trânsito;
- II – possuir certidão negativa de antecedentes criminais, na forma da lei;
- III – conduzir veículo que atenda aos requisitos de segurança e conforto;
- IV – estar devidamente cadastrado em plataforma autorizada a operar no Município.

Art. 7º Os motoristas deverão observar as normas de trânsito, segurança viária e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS

Art. 8º Os veículos utilizados no serviço deverão:

- I – atender aos requisitos de segurança previstos na legislação de trânsito;
 - II – possuir documentação regular;
 - III – estar devidamente cadastrados na plataforma digital.
- Art. 9º. O Município poderá solicitar informações relativas aos veículos cadastrados, exclusivamente para fins de fiscalização e planejamento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. Compete ao órgão municipal responsável pela mobilidade urbana a fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 11. As plataformas deverão colaborar com a fiscalização, fornecendo informações necessárias à verificação da regularidade da prestação do serviço, respeitada a legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 12. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar:

- I – advertência;
- II – suspensão da autorização;
- III – cancelamento da autorização de operação no Município.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O órgão municipal responsável pela mobilidade urbana poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 5 de março de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

DECRETO nº 031/2026 - GAB, 5 de março de 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 110/2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – “BOLSA EJA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a Lei nº 110/2026, que institui o Programa de Incentivo à Permanência na Educação de Jovens e Adultos – “Bolsa EJA”, destinado aos estudantes matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º – O Programa Bolsa EJA tem como objetivos:

I – Reduzir os índices de evasão escolar na Educação de Jovens e Adultos;

II – Incentivar a permanência e a conclusão da educação básica;

III – Promover a inclusão social e educacional de jovens, adultos e idosos;

IV – Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Art. 3º – Poderão ser beneficiários do Programa Bolsa EJA os estudantes que atendam aos seguintes requisitos:

I – Estar devidamente matriculado na modalidade EJA da rede pública municipal de ensino;

II – Pertencer a família inscrita e com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

III – Possuir frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades escolares.

Art. 4º – O valor da Bolsa EJA será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por estudante beneficiário.

§1º. O benefício será concedido por período de até 10 (dez) meses durante o ano letivo.

§2º. O pagamento do benefício estará condicionado à manutenção da frequência mínima exigida e demais requisitos do programa.

Art. 5º – O pagamento do benefício será realizado por meio do Cartão EJA, instrumento financeiro criado pelo Município para operacionalização do Programa Bolsa EJA.

§1º. O Cartão EJA será nominal e de uso exclusivo do beneficiário do programa.

§2º. O Município poderá firmar parceria com instituição financeira para emissão e gestão do Cartão EJA, mediante devido processo de contratação.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação definirá os procedimentos para entrega, ativação e utilização do cartão.

Art. 6º – O Programa Bolsa EJA deverá atender, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) estudantes matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão do Programa, cabendo-lhe:

I – Realizar o cadastro dos estudantes aptos ao recebimento do benefício;

II – Acompanhar a frequência e o desempenho escolar dos beneficiários;

III – Encaminhar a relação nominal dos beneficiários para processamento do pagamento;

IV – Promover ações de acompanhamento e permanência escolar.

Art. 8º – O benefício será concedido pelo período de 10 (dez) meses, condicionado à manutenção dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º – O pagamento da Bolsa EJA será suspenso nas seguintes hipóteses:

I – Frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II – Abandono ou cancelamento da matrícula;

III – Prestação de informações falsas no cadastro do programa;

IV – Descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O estudante poderá voltar a receber o benefício caso regularize sua situação no período letivo subsequente, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 – Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento do Programa Bolsa EJA, responsável por monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do programa no âmbito do Município.

§1º. A Comissão será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, designados por ato do Prefeito, com a seguinte representação:

I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – 01 representante das unidades escolares que ofertam a modalidade EJA.

§2º. Compete à Comissão:

I – Acompanhar a execução do Programa Bolsa EJA;

II – Analisar relatórios de frequência e permanência dos estudantes beneficiários;

III – Auxiliar na verificação do cumprimento dos critérios do programa;

IV – Propor melhorias e ajustes na execução do programa;

V – Emitir relatórios periódicos de acompanhamento.

§3º. A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução do Programa Bolsa EJA.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 5 de março de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2026 – REF.: Processo nº. 77/2026 – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA e a empresa PRIME GAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº. 53161396/0001-15. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2025 PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA - VALOR GLOBAL: R\$ 41.508,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oito reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 044 3.3.90.30.00 Material De Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2026 - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2026 – REF.: Processo nº. 78/2026 – PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa PRIME GAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº. 53161396/0001-15. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2025 PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA - VALOR GLOBAL: R\$ 79.241,40 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FMS- ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0119 GESTAO SAÚDE 10 301 0119 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2026 - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2026 – REF.: Processo nº. 79/2026 – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa PRIME GAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº. 53161396/0001-15. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

DE PREÇO Nº 01/2026 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2025 PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA - VALOR GLOBAL: R\$ 41.508,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oito reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 074 3.3.90.30.00 Material De Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2026 - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2026 – REF.: Processo nº. 80/2026 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa PRIME GAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº. 53161396/0001-15. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2025 PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA - VALOR GLOBAL: R\$ 13.780,35 (treze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 02 09 00 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 377 3.3.90.30.00 Material De Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2026 - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: ANA VALÉRIA SOARES CASTRO, Secretária Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO

DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026. PARTES: CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da sua Secretaria Municipal Assistência Social, e a empresa TP SILVA EMPREENDIMENTOS, CNPJ n.º 51.364.606/0001-47– OBJETO: Prorrogação da vigência Ata de Registro de Preços 005/2025 por mais 12 (doze) meses e renovação do quantitativo, tendo por objeto a contratação de empresas para fornecimento cesta básicas, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré (MA) – PRAZO: Prorroga-se o Prazo de Vigência por 12(doze) meses, ficando pelo período de 10 de Março de 2026 até a data de 10 de março de 2027 – BASE LEGAL: Art. 84, da Lei nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ANA VALÉRIA SOARES CASTRO Secretária Municipal de Assistência Social e THALISSON PINHEIRO SILVA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas - Assessor Jurídico do Município (Portaria 031/2025) - OAB/MA 21.553.

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO

DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026. PARTES: CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

DO PINDARÉ (MA), através da sua Secretaria Municipal Assistência Social, e a empresa CARNEIRO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ n.º. 24.113.358/0001-99 – OBJETO: Prorrogação da vigência Ata de Registro de Preços 006/2025 por mais 12 (doze) meses e renovação do quantitativo, tendo por objeto a contratação de empresas para fornecimento cesta básicas, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré (MA) – PRAZO: Prorroga-se o Prazo de Vigência por 12(doze) meses, ficando pelo período de 10 de Março de 2026 até a data de 10 de março de 2027 – BASE LEGAL: Art. 84, da Lei nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ANA VALÉRIA SOARES CASTRO Secretária Municipal de Assistência Social e JOSE DE JESUS CARNEIRO VIDAL pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas - Assessor Jurídico do Município (Portaria 031/2025) - OAB/MA 21.553.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2026

REF.: Processo nº. 081/2026 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA e a empresa PRIME GÁS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 53.161.396/0001-15 – OBJETO: aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, ou sede, ou filial a pelo ao menos 60km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia. – VALOR GLOBAL: **R\$ 44.370,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta reais)** – DOTAÇÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 044 3.3.90.30.00 Material De Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– **SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA** Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES** pela empresa **CONTRATADA.**

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

OAB/MA nº 21.553.

Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2026

REF.: Processo nº. 082/2026 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa PRIME GÁS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 53.161.396/0001-15 – OBJETO: aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, ou sede, ou filial a pelo ao menos 60km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia. – VALOR GLOBAL : R\$ 147.900,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos reais) – DOTAÇÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAUDE 02 07 00 SECRETARIA DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0119 GESTAO SAUDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE 221 3.3.90.30.00 Material De Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2026 - **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– **SIGNATÁRIOS: THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA** Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré, pela **CONTRATANTE JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES**, pela empresa **CONTRATADA.**

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

OAB/MA nº 21.553.

Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2026

REF.: Processo nº. 083/2026 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA e a empresa PRIME GÁS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 53.161.396/0001-15 – OBJETO: aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, ou sede, ou filial a pelo ao menos 60km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por

dia. – **VALOR GLOBAL:** R\$ 147.900,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos reais) – **DOTAÇÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 074 3.3.90.30.00 Material De Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2026 - **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES**, pela empresa **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
OAB/MA nº 21.553.
Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2026

REF.: Processo nº. 084/2026 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **PRIME GÁS DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 53.161.396/0001-15 – **OBJETO:** aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, ou sede, ou filial a pelo ao menos 60km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia. – **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.790,00 (quatorze mil, setecentos e noventa reais) – **DOTAÇÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 02 09 00 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DASECRETARIA 377 3.3.90.30.00 Material De Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2026 - **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – **SIGNATÁRIOS:** **JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS**, Secretária Municipal de Assistência Social, pela **CONTRATANTE JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES**, pela empresa **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
OAB/MA nº 21.553.
Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2026. REF.: Processo nº. 219/2025. **PARTES:** MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA) e a empresa **MENESES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 41.994.791/0001-08 – **OBJETO:** Contratação de empresa para construção de unidades habitacionais no município de Alto Alegre do Pindaré/MA (Termo de Compromisso nº 974039/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação nº 1100214-05 – Programa: Moradia Digna), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2025 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.939.999,82 (cinco milhões e novecentos e trinta e nove mil e novecentos e nove reais e oitenta e dois centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO, 02 11 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; 02 11 00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; 16 Habitação; 16 482 Habitação Urbana; 16 482 0119 POLÍTICAS HABITACIONAIS A POPULAÇÃO CARENTE; 16 482 0119 1028 0000 PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do que preceitua a Lei nº 14.133/2021 – **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE** e **JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES**, pela **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2025. REF.: Processo nº. 243/2025 – **Chamada Pública nº 002/2025.** **PARTES:** MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e **ADENILDO PEREIRA VIEIRA** – **OBJETO:** “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.740,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL:** Pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020 e suas alterações na Resolução nº 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela **CONTRATANTE** e **ADENILDO PEREIRA VIEIRA**, pela **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 10 de outubro de 2025.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

Assessor Jurídico – OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/2025. REF.: Processo nº. 243/2025 – **Chamada Pública nº 002/2025.** **PARTES:** MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e **ALEXANDRE COSTA CARVALHO** – **OBJETO:** “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 39.275,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL:** Pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020 e suas alterações na Resolução nº 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela **CONTRATANTE** e **ALEXANDRE COSTA CARVALHO**, pela **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 10 de outubro de 2025.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

Assessor Jurídico – OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 295/2025. REF.: Processo nº. 243/2025 – **Chamada Pública nº 002/2025.** **PARTES:** MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e **ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS** – **OBJETO:** “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.245,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL:** Pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020 e suas alterações na Resolução nº 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela **CONTRATANTE** e **ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS**, pela **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 10 de outubro de 2025.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico – OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 296/2025. REF.: Processo nº. 243/2025 – Chamada Pública nº 002/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ANTONIA CARREIRO CAVALCANTE – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.455,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRazo DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL:** Pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020 e suas alterações na Resolução nº 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA** – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e ANTONIA CARREIRO CAVALCANTE, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 10 de outubro de 2025.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico – OAB/MA 21.553

PORTARIA Nº 01/2026 - SEMMEA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMEA

PORTARIA Nº 01/2026 – SEMMEA

Cancela Certidões de Autorização Ambiental emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em razão de desvio de finalidade e uso indevido de documento público.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal e demais normas aplicáveis à gestão ambiental no âmbito do Município,

CONSIDERANDO

Que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente expediu Certidões de Autorização Ambiental V/2020, autorizando, em caráter precário, a permanência em área de domínio público da União para fins de atividade pesqueira artesanal, incluindo a instalação de abrigo fixo para proteção contra sol e chuvas, localizada na Ilha Chico Sales, Estrada para o Rosário, próximo ao Córrego do Lírio, zona rural do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA;

Que as referidas certidões foram concedidas exclusivamente para fins ambientais e de regularização de atividade tradicional, não constituindo, em nenhuma hipótese, título de propriedade, posse ou direito real sobre o imóvel público;

Que chegou ao conhecimento desta Secretaria que os beneficiários passaram a apresentar as certidões ambientais a terceiros como se fossem documentos comprobatórios de posse ou propriedade da área, o que configura utilização indevida de ato administrativo para finalidade diversa daquela que motivou sua emissão;

Que tal conduta caracteriza desvio de finalidade, na medida em que o ato administrativo ambiental foi utilizado para fins estranhos ao interesse público e às normas que regem o licenciamento ambiental;

Que a utilização de documento público ambiental como instrumento de comprovação de domínio imobiliário ou negociação fundiária configura uso indevido de documento público e potencial indução de terceiros a erro, o que compromete a finalidade do ato administrativo e a credibilidade institucional da Administração Pública;

Que a Administração Pública possui o poder-dever de rever, anular ou cancelar seus próprios atos quando constatada ilegalidade ou vício que comprometa sua finalidade, conforme os princípios da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO AINDA

Os princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, razoabilidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

O disposto no art. 2º e art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, que estabelecem que a Administração Pública deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

As disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), que orientam a interpretação e aplicação dos atos administrativos em observância ao interesse público;

RESOLVE

Art. 1º Ficam canceladas, por desvio de finalidade e uso indevido de documento público, as seguintes Certidões de Autorização Ambiental V/2020, emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré – MA:

I – Certidão concedida à Sra. Maria Noeme da Paixão Pereira, inscrita no CPF nº 002.189.583-07;

II – Certidão concedida ao Sr. Antonio Alves de Araújo, inscrito no CPF nº 029.484.023-01.

Art. 2º O cancelamento fundamenta-se na constatação de que as referidas certidões ambientais foram utilizadas para finalidade diversa daquela prevista no ato administrativo, tendo sido apresentadas a terceiros como se constituíssem documento comprobatório de posse ou propriedade da área, o que não encontra respaldo na legislação ambiental ou administrativa.

Art. 3º Em razão do cancelamento determinado nesta Portaria, as certidões mencionadas perdem integralmente sua validade jurídica e administrativa, ficando vedada sua utilização para qualquer finalidade.

Art. 4º Determina-se:

I – a notificação formal dos interessados acerca do presente ato administrativo;

II – a comunicação aos órgãos públicos municipais e demais instituições competentes, inclusive órgãos de controle territorial e cartórios de registro, para ciência de que as certidões ora canceladas não produzem quaisquer efeitos jurídicos;

III – o registro do presente cancelamento nos arquivos administrativos e no sistema de controle de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré – MA, 06 de março de 2026.

Cleomar Ferro Silva
Portaria 005/2025
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMEA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344